

ATUALIZADA PELA LEI N° 7.995, DE 09/03/2023.

LEI N° 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

Disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 1º Esta Lei regula, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 145 da Constituição Federal, a cobrança das Taxas Estaduais.

~~Art. 2º As taxas de competência do Estado têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.~~

*Art. 2º as taxas de competência do Estado tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, bem como, especificamente em relação do Poder Judiciário, a utilização dos serviços de atuação dos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

***Art. 2º com redação dada pela Lei 6.920, de 23/12/16, art. 40º.**

Parágrafo Único. Considera-se poder de polícia a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependente de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 3º Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos - quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisíveis - quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada usuário.

Art. 4º As taxas estaduais são:

I - de serviços;

II - judiciárias;

* III - de segurança pública.

* (Inciso III do art. 4º com redação dada pela Lei 4.455/91 art. 1º).

*Parágrafo Único. A taxa prevista na classificação 3.1.2, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, será corresponde a 05 (cinco) vezes o valor indicado na tabela, quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza

*Parágrafo único acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, I.

*Art. 4º - A. As Taxas de Serviços Ambientais, de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, serão cobradas de acordo com os parâmetros fixados no Anexo II.

§ 1º Nas solicitações de licenciamento, quando o parâmetro para enquadramento de porte estiver relacionado a Faturamento Anual, de acordo com o estabelecido em Resolução CONSEMA 010/2009, o empreendedor deverá apresentar declaração com o valor do faturamento do exercício anterior, ou valor projetado, quando se tratar de empreendimento em implantação.

§ 2º Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA, conforme legislação aplicável, serão cobrados do requerente os custos de análise do EIA/RIMA, quando da solicitação da Licença Prévia (LP), de acordo com os valores estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do valor correspondente ao licenciamento ambiental.

§ 3º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos, constantes no Anexo II, que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - reaproveitem a água utilizada;

IV- disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI - sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgão do Governo Estadual ou Federal, de Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 4º O desconto de que trata o § 3º não será cumulativo.

§ 5º A obtenção do desconto fica condicionada à comprovação da realização de quaisquer das atividades elencadas no § 3º e à apresentação de Declaração à SEMAR na ocasião do pedido.

§ 6º A constatação da não realização da atividade que motivou a concessão do desconto, ensejará a cobrança do valor referente ao desconto, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

*Art. 4º-A acrescentado pela Lei 6.742, de 23/12/15, art. 1º, I.

Art. 4º - B A Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TCRM, de competência da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, será cobrada de acordo com os parâmetros fixados na Tabela 10 do Anexo 1.

§ 1º A taxa de que trata o **caput** será apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da TCRM no momento em que ocorrer a venda, o uso próprio ou a transferência entre estabelecimentos dos seguintes minerais ou minérios extraídos:

- I – água mineral;
- II – ardósia;
- III – areia;
- IV – argilas;
- V – brita;
- VI – calcário;
- VII – cascalho;
- VIII – fosfato;
- IX – gesso;
- X – mármore;
- XI – massará;
- XII – rochas fragmentadas;
- XIII – rochas ornamentais;
- XIV – saibro;
- XV – seixo;
- XVI – silte;
- XVII – talco;
- XVIII – vermiculita.

§ 3º Os recursos arrecadados com a TCRM serão destinados exclusivamente a investimentos em projetos e atividades de registro, controle e fiscalização das autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, extração, aproveitamento e transporte de recursos minerais.” (NR)

***Art. 4º-B acrescentado pela Lei 6.927, de 27/12/16, art 1º.**

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Art. 5º São isentos de pagamento das taxas:

~~*I – os servidores públicos do Estado ou de suas autarquias ativos e inativos, no exercício do direito de petição;~~

*** Inciso I revogado pela Lei n º 6.166/2012, de 02/02/2012, art. 11, com efeitos a partir de 02/02/2012.**

II - as entidades de assistência social ou beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas de utilidade pública;

III - a União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

IV - os responsáveis pelas promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinada a instituições de caridade, devidamente reconhecidas, relativamente às taxas que incidem sobre as autorizações das respectivas promoções;

V - Revogado pela Lei 4.455/91 art. 14.

VI - os grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível escolar;

~~*VII – os servidores públicos que exerçam funções policiais, observado o interesse do serviço na respectiva área; (NR)~~

~~*Inciso VII com redação dada pela Lei nº 5.721, de 26 de dezembro de 2007, art. 6º.~~

~~* Inciso VII revogado pela Lei nº 6.166/2012, de 02/02/2012, art. 11, com efeitos a partir de 02/02/2012~~

VIII - os que requererem matrícula nos estabelecimentos de ensino oficial gratuito;

IX - os teatros oficiais;

X - os candidatos que requererem inscrições em concurso público de seleção de pessoal para provimento de cargos públicos estaduais, quando os mesmos provarem, mediante documento hábil, a insuficiência de recursos;

XI - os que requererem atestado de pobreza e de residência.

*XII – os templos de qualquer culto.

***Inciso XII acrescentado pela Lei nº 5.721, de 26 de dezembro de 2007, art. 7º.**

*XIII – no que se refere a TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA/PI:

a) as pessoas jurídicas de direito público beneficiárias da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º, da Constituição Federal;

b) as entidades filantrópicas; e

c) aqueles que pratiquem agricultura de subsistência.

***Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 5.959, de 29 de dezembro de 2009, art. 10.**

*XIV – as unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, com área construída igual ou inferior a 50m², no que se refere ao serviço de prevenção e extinção de incêndio previsto na classificação 3.1.1, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, desde que não integrem edifício de apartamento.

***Inciso XIV acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, II.**

*§ 1º A taxa prevista na classificação 3.1, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, não será exigida nos municípios que não estejam abrangidos pelo sistema de prevenção e extinção de incêndios, onde não haja unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI.

***§ 1º acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, II.**

*§ 2º A isenção de que trata o inciso XIV se aplica a edifícios de apartamento, desde que, se enquadre na definição legal de habitações populares ou de baixa renda.

***§ 2º acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, II.**

*XV - de Serviços Ambientais, as atividades realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

***Inciso XV acrescentado pela Lei 6.742, de 23/12/15, art. 1º, II.**

*XVI – o microempreendedor individual (MEI), assim definido pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

***Inciso XVI acrescentado pela Lei 6.927, de 27/12/16, art 1º.**

*XVII – os produtores rurais e suas entidades representativas, na emissão de nota fiscal avulsa para acobertar vendas que efetuem para programas sociais executados por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal. ”(NR)

***Inciso XVII acrescentado pela Lei 7.528, de 15/07/21, art 4º.**

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

* Art. 6º As Taxas de Serviços e de Segurança Pública terão por base de cálculo o valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Piauí - UFEPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês da ocorrência do fato gerador, e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes das Tabelas I e II, do Anexo Único desta Lei.

* Art. 7º As taxas judiciárias terão por base de cálculo o valor da causa e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes da Tabela III, também do [Anexo Único](#) desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito da exigência tributária, na forma do artigo anterior e caput deste artigo, fica a autoridade competente autorizada a proceder as necessárias aproximações nas frações da moeda vigente.

CAPÍTULO IV DO LOCAL, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

* Art. 8º As taxas serão recolhidas em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Fazenda, mediante documento de arrecadação estadual, e sob códigos de receita a serem determinados pelo Secretário de Fazenda.

*** (Artigos 6º a 8º com redação dada pela Lei 4.455/91 art. 1º).**

Art. 9º As taxas serão pagas:

I - de ordinário, antes da prestação dos serviços administrativos ou judiciários solicitados ou do exercício de direitos ou de atividades sujeitas ao Poder de Polícia;

II - para renovação:

a) quando for mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que for devida;

b) quando for anual, até o último dia útil do mês de março de cada exercício;

*III – a cada trimestre do ano civil, no caso da TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA/PI, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre.

***Inciso III acrescentado pela Lei nº 5.959, de 29 de dezembro de 2009, art. 11.**

*§ 1º As taxas instituídas por esta Lei não poderão ter valor inferior a 2 (duas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI.

***§ 1º acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, III.**

*§ 2º O Poder Executivo fixará os prazos para pagamento da taxa de que trata a classificação 3.1, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, e estabelecerá as normas que se fizerem necessárias a sua cobrança

***§ 2º acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, III.**

CAPÍTULO V DOS CONTRIBUINTES

Art. 10. São contribuintes das taxas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem a prestação de serviços administrativos e judiciários ou exercerem direitos de atividades sujeitas ao poder de polícia.

CAPÍTULO VI DA EXIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

* Art. 11. A exigência do pagamento das taxas estaduais compete aos agentes do Fisco estadual e, de modo supletivo, mediante delegação da Secretaria de Fazenda, às autoridades administrativas, nas suas respectivas áreas.

§ 1º A não exigência de taxa estadual implicará na responsabilidade solidária do funcionário e autoridade omissos.

§ 2º A fiscalização do pagamento das taxas e de competência da Secretaria de Fazenda, através do Departamento de Fiscalização, e será exercida, exclusivamente, pelos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais.

*** (Artigo 11 com redação dada pela Lei 4.455/91, art. 1º).**

*§ 3º O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá exigir a apresentação do comprovante do recolhimento do tributo e efetuar a verificação do ingresso do recurso de arrecadação do Estado.

***§ 3º acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, IV.**

*§ 4º O Poder Executivo poderá autorizar que a cobrança da taxa de serviço de prevenção e extinção de incêndio seja feita pelo Estado e/ou pelo Município, mediante celebração de convênio, tendo por base o correspondente cadastro predial

***§ 4º acrescentado pela Lei 6.741, de 23/12/15, art. 1º, IV.**

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

* Art. 12. A falta de pagamento das taxas, assim como o seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação dos seguintes acréscimos moratórios, calculados sobre o valor devido:

I - se o recolhimento for espontâneo:

a) 5% (cinco por cento), se efetuado dentro de 30 dias, contados do término do prazo para o pagamento tempestivo;

b) 10% (dez por cento), se efetuado após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, contados do prazo para o pagamento tempestivo;

c) 15% (quinze por cento), se o recolhimento for efetuado após 60 (sessenta) dias, contados do prazo para o pagamento tempestivo;

II - havendo ação fiscal, 40% (quarenta por cento) do valor das taxas.

*** Art. 12 com redação dada pela Lei n° 4.952, de 06 de agosto de 1997, art. 2°**

* Art. 13. Incidirão, ainda, sobre o valor das taxas não recolhidas nos prazos regulamentares, juros de 1% (hum por cento) ao mês, contados a partir da data prevista para seu recolhimento regular.

*** Art. 13 com redação dada pela Lei n° 4.952, de 06 de agosto de 1997, art. 2°**

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto nesta Lei não invalida a exigência e arrecadação de taxas cobradas pelas entidades da Administração Indireta do Estado, em razão de lei específica.

* Art. 15. A Taxa de Segurança Pública cobrada em razão de vistoria para registro inicial, terá a validade de 1 (um) ano e excluirá, nesse período, a exigência da taxa pelo licenciamento referente ao mesmo exercício.

*** (Artigo 15 com redação dada pela Lei 4.455/91, art. 1°).**

*Art. 15 – A. Fica a SEMAR autorizada a cobrar por ingresso, por uso do espaço físico e pela utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas.

Parágrafo único. Os valores das taxas de que trata o **caput** serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

***Art. 15-A acrescentado pela Lei 6.742, de 23/12/15, art. 1°, III.**

*Art. 15 – B. A arrecadação advinda dos serviços prestados pela SEMAR constituirá Receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí e será revertida em ações, programas, projetos, atividades e fortalecimento institucional necessários à execução da Política Estadual do Meio Ambiente.”

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Art. 15-B acrescentado pela Lei 6.742, de 23/12/15, art. 1°, III.**

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de Dezembro de 1988.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988
com redação dada pela Lei n° 4.540, de 29 de dezembro de 1992, art. 1° e al-
terado pelas Leis n°s 4.813/95 e 5.114/99.

TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
1.-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.1	Inserição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual:	
1.1.1	Nível Universitário	30,00
1.1.2	Nível Médio (2° grau completo)	20,00
1.1.3	Nos casos não indicados nos itens anteriores	10,00
1.2	Habilitação em leilões de bens públicos	10,00
1.3	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
2.-	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
2.1	INTERPI	
2.1.1	Laudo técnico de vistoria pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação onerosa:	
2.1.1.1	Até 100 hectares	50,00
2.1.1.2	De 101 a 500 hectares	70,00
2.1.1.3	De 501 a 1.000 hectares	100,00
2.1.1.4	De mais de 1.000 hectares	150,00
2.1.2	Pela expedição de título de legitimação nas alienações onerosas.	30,00
2.2	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1	Registro de diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional.	2,00
3.2	Expedição de documento relativo ao arquivo de estabelecimento escolar extinto.	5,00
3.3	Vistoria para credenciamento de estabelecimento escolar particular.	80,00
3.4	Vistoria para registro permanente (Reconhecimento) de estabelecimento escolar particular.	50,00
3.5	Taxa para prestação de exame.	5,00
3.6	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
		ALÍQUOTA %

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, dia, unidade, função
4-	SECRETARIA DA FAZENDA *	
4.1	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido	4,00
4.2	Autenticação de livros e documentos fiscais:	
4.2.1	Por livro	0,50
4.2.2	Por documento fiscal	0,02
4.3	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	
4.3.1	De bens móveis	2,00
4.3.2	De bens imóveis	5,00
*4.4	*Revogado pela Lei nº 5.114, de 29 de dezembro de 1999, art. 9º, inciso II:	
4.5	Consulta sobre matéria fiscal	15,00
4.6	Registros diversos:	
4.6.1	Inscrição de contribuinte	30,00
4.6.2	Alteração cadastral	15,00
4.6.3	Cancelamento de inscrição	30,00
4.7	Revalidação de documentos fiscais	2,00
4.8	Expedição de:	
4.8.1	2ª (segunda) via de Ficha de Inscrição Cadastral - FIC	20,00
4.8.2	Carnet de documento de arrecadação estadual	15,00
4.8.3	Documento de arrecadação estadual avulso	1,00
4.8.4	Guia de recolhimento de fiança ou seu reforço de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado	1,00
4.8.5	Termo de Responsabilidade (emissão e baixa)	3,00
4.8.6	Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor, etc.)	2,00
4.8.7	2ª (segunda) via de documentos não especificados	2,00
4.9	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
	* Redação dada pela Lei nº 4.813, de 28 de dezembro de 1995, art. 1º exceto o item 4.	
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
5	SECRETARIA DE SAÚDE	
5.1	Certidão:	
5.1.1	De análise prévia de alimentos, bebidas, matérias primas alimentares e aditivos.	5,00
5.1.2	De análise de controle completa.	5,00
5.1.3	De pesquisa e determinação de um elemento.	5,00
5.1.4	De pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo	5,00
5.1.5	De pesquisa e drenagem química de uma vitamina	5,00
5.2	Laudo de análise de alimentos, bebidas, matéria primas alimentares ou aditivos (quando requeridos)	20,00
5.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por soliciitação do interessado:	
5.3.1	Certidão de sanidade:	
5.3.1.1	Capacidade física	5,00
5.3.1.2	Sanidade mental	5,00
5.3.2	Croquis	10,00
5.3.3	Não especificadas	10,00
5.4	Outras hipóteses	1,00 a 150,00

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
Classifi- cação	Fato- Gerador	Alíquota (%)
		Por vez, dia, Unidade, Função
6	*SECRETARIA DE SEGURANÇA	
6.1	Atestado coletivo ou individual de interesse de empresa privada, fornecido pela unidade policial	40
6.2	Atestado de nada consta de veículos	80
6.3	Perícia, inclusive exames, a requerimento do interessado, para fins particulares	20
6.4	Alvará para a realização de festejos, exposições ou similares com venda de alimentos e bebidas	100
6.5	Alvará para o funcionamento de circos e parques de diversão, por mês ou fração:	
6.5.1	—de pequeno e médio porte	40
6.5.2	—de grande porte	120
6.6	Certidões e atestados quando requeridos para interesses particu- lares	04
6.7	Alvará para a realização de festas populares com aglomeração de grande número de pessoas, por dia e realização:	
6.7.1	—quando envolver até 25 policiais	200
6.7.2	—quando envolver até 50 policiais	400
6.7.3	—quando envolver até 100 policiais	700
6.7.4	—quando envolver até 200 policiais	1.500
6.7.5	—quando envolver mais de 200 policiais	2.500
6.8	Bailes, shows, desfiles em clubes, associações ou casas de espetá- culos ou afins com venda de mesas e/ou ingressos, por apresenta- ção	60
6.9	Música ao vivo, serestas, pagode em local público com ou sem venda de ingresso	20
6.10	Registros de armas de fogo	50
6.11	Propaganda em geral, com utilização de veículo motorizado atra- vés de alto falante, por mês ou fração	30
6.12	Música mecânica em local pública com ou sem venda de ingresso	10
6.13	Cédula de identidade plastificada	05
6.14	Cópia mecânica (xerox ou similares) de laudos periciais ou médi- co-legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos ou de inquéritos ou processos policiais inclusive fotos e desenhos.	02
6.15	Formolização	100
6.16	Embalsamamento	500
6.17	Limpeza de cadáver	20
6.18	Reconstituição de cadáveres mutilados	50
6.19	Vistoria Técnica Policial para verificação das condições de funci- onamento e/ou segurança para a liberação do primeiro ALVARÁ POLICIAL DE FUNCIONAMENTO, nos seguintes estabeleci- mentos: Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Bingos, Casas de Shows, Agências Bancárias e Agências Lotéricas.	45
Item 6 a 6.19 com redação dada pela Lei n° 5.114/99		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
6.20	DETRAN	
6.20.1	TAXAS DA ÁREA DE HABILITAÇÃO:	

6.20.1.1	Habilitação 1ª via	48,00
6.20.1.2	2ª via de CNH (Dilaceração/Furto)	8,00
6.20.1.3	Renovação de exame de saúde	24,00
6.20.1.4	Registro de C.N.H (Averbação)	24,00
6.20.1.5	Certidão Negativa de C.N.H	8,00
6.20.1.6	Licença para estrangeiro	16,00
6.20.1.7	Reteste Exame (legislação ou direção)	8,00
6.20.1.8	Desistência ou inclusão de categoria	4,00
6.20.1.9	Inclusão ou mudança de categoria	8,00
6.20.1.10	Exame prático de direção	8,00
6.20.1.11	Carteira de aprendizagem	8,00
6.20.1.12	Beneficiário do art. 145 do RCNT	16,00
6.20.1.13	Junta Médica Especial	20,00
6.20.1.14	Registro de auto escola	120,00
6.20.1.15	Renovação anual de registro de auto escola	60,00
6.20.1.16	Registro de instrutor de auto - escola	60,00
6.20.1.17	Renovação anual de registro de instrutor	40,00
6.20.1.18	Exames técnicos para fins pedagógicos	20,00
6.20.1.19	Habilitação por exame especial	80,00
6.20.1.20	Repetição por exame especial	64,00
6.20.2	Taxas da área de veículos:	
6.20.2.1	Registro cadastral	64,00
6.20.2.2	Renovação cadastral	28,00
6.20.2.3	Alteração de dados	64,00
6.20.2.4	Segunda via do documento	12,00
6.20.2.5	Cópia de prontuário	12,00
6.20.2.6	Placa especial	120,00
6.20.2.7	Multa por atraso	20,00
6.20.2.8	Nada consta/Certidão negativa de multa	8,00
6.20.2.9	Documento único de Trânsito - DUT - especial	120,00
6.20.2.10	Transformação de veículo (BUGRE)	120,00
6.20.2.11	Regravação de CHASSI	80,00
6.20.2.12	Extrato de veículo para conferência	8,00
6.20.3	Taxas diversas:	
6.20.3.1	Manutenção de cadastro/banco de dados	5,00
6.20.3.2	Taxa de expediente	4,00
6.20.3.3	Lacre	4,00
6.20.3.4	Licença de pára-brisa	12,00
6.20.3.5	Depósito de veículo apreendido (diária)	12,00
6.20.3.6	Serviço de reboque	20,00
6.20.3.7	Licença para interdição de via	12,00
6.20.3.8	Licença especial para tráfego	12,00
6.20.3.9	Consulta nota fiscal	8,00
6.20.3.10	Registro de escritório de despachante	120,00
6.20.3.11	Renovação anual do registro de escritório de despachante	60,00
6.20.3.12	Registro de preposto de despachante	60,00
6.20.3.13	Renovação anual do registro de preposto de despachante	40,00
6.20.3.14	Laudo de vistoria	8,00
6.20.3.15	Vistoria em trânsito	20,00
6.20.3.16	Outras hipóteses	1,00 a 150,00

~~Item 6.20 renumerado por força do disposto na Lei nº 5.114/99~~

*

CLASSIFICAÇÃO	FATO-GERADOR	UFR-PI
6.20	DETRAN	
6.20.1	TAXAS DE HABILITAÇÃO	
6.20.1.1	Permissão para Dirigir (A ou X)	70
6.20.1.2	Permissão para Dirigir (B)	75
6.20.1.3	Permissão para Dirigir (AB)	75
6.20.1.4	Reabilitação de Condutor (1 categoria)	71
6.20.1.5	Reabilitação de Condutor (2 categorias)	75

6.20.1.6	Renovação de C.N.H.	52
6.20.1.7	Renovação com Mudança/Adição de Categoria	60
6.20.1.8	CNH Permanente	30
6.20.1.9	Permissão Internacional para Dirigir (PID)	52
6.20.1.10	Alteração de Dados	57
6.20.1.11	Segunda Via de C.N.H.	25
6.20.1.12	Desistência de Categoria	8
6.20.1.13	Reconstituição de Processo	16
6.20.1.14	Devolução de C.N.H.	4
6.20.1.15	Junta Médica Especial	20
6.20.1.16	Repetição do Exame (teórico ou prático)	17
6.20.1.17	Certidão Negativa de CNH	8
6.20.1.18	Transferência de Processo	16
6.20.1.19	Cópia do Prontuário	17
6.20.1.20	Falta Injustificada	13
6.20.1.21	Licença p/ Aprend. de Dir. Veículo(LADV)	8
6.20.1.22	Licença para Estrangeiro	16
6.20.2	TAXAS DE VEÍCULOS	
6.20.2.1	Primeiro Emplacamento	81
6.20.2.1.1	Primeiro Emplacamento de Moto até 150 cc	40,5
6.20.2.2	Transferência de Propriedade	46
6.20.2.3	Transferência de Propriedade para Revendedores (dação em pagamento)	15
6.20.2.4	Transferência de Circunscrição	45
6.20.2.5	2ª via de CRLV (Documento de Porte Obrigatório)	20
6.20.2.6	2ª Via de CRV (Documento de Propriedade)	31
6.20.2.7	Renovação de Licenciamento Anual	40
6.20.2.7.1	Renovação de Licenciamento Anual de Moto até 150 cc	20
6.20.2.8	Alteração de Característica	38
6.20.2.9	Alteração de Município	38
6.20.2.10	Mudança de Placa de 2 para 3 Letras	36
6.20.2.11	Multa por Atraso de Licenciamento (aplicar-se á a regra do IPVA)	
6.20.2.12	Baixa de Veículo	15
6.20.2.13	Certidão Negativa de Multas	0
6.20.2.14	Certidão para Seguradora	24
6.20.2.15	Depósito de Veículo (serviço de reboque)	24
6.20.2.16	Extrato de Veículo	2
6.20.2.17	Extrato de Veículo (Por Proprietário)	4
6.20.2.18	Lacre	4
6.20.2.19	Licença Para brisa	12
6.20.2.20	Placa Especial	124
6.20.2.21	Registro de Veículos de 2 Letras para 3 Letras	24
6.20.2.22	Regravação de Chassi	33
6.20.2.23	Vistoria em Trânsito	24
6.20.2.24	Laudo Vistoria	8
6.20.2.25	Licença Especial para Tráfego	12
6.20.3	TAXAS DIVERSAS	
6.20.3.1	Autorização para Cancelamento de Gravame	89
6.20.3.2	Credenciamento de Fabricantes de Placas Renovação de Fabricantes de Placas Credenciamento de Oficinas/Desmanches Renovação Anual de Oficinas/Desmanche Renovação Anual Escr. Despachante Registro de Preposto de Despachante	60
6.20.3.3	Credenciamento Escritório Despachante	120
6.20.3.4	Renovação de Credenciamento de Preposto de Despachante	40
6.20.3.5	Credenciamento de Agente Financeiro	248
6.20.3.6	Renovação Anual do Cadastro de Agente Financeiro	124
6.20.3.7	Inclusão/Baixa Gravame	38

6.20.3.8	Taxa de incêndio	2
6.20.3.9	Registro de Instrutor C.F.C.	59
6.20.3.10	Renovação Anual Reg. Instrutor C.F.C.	40
6.20.3.11	Credenciamento de Clínica(médico/psicólogo) Renovação Anual de Credenciamento de Clínica(médico/psicólogo) Credenciamento de C.F.C. Registro Anual de C.F.C.	111

~~*Classificação 6.20 relativa às taxas do DETRAN com redação dada pela LEI nº 6.441/2013.~~

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
7	OUTROS ORÇÃOS PÚBLICOS	
7.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos	1,00 a 150,00

TABELA II		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
1	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.1	Alvará de licença anual para funcionamento de:	
1.1.1	Abatedouro e matadouro de:	
1.1.1.1	Grande Porte	100,00
1.1.1.2	Médio Porte	70,00
1.1.1.3	Pequeno Porte	50,00
1.1.2	Açougues e frigoríficos de:	
1.1.2.1	Grande Porte	80,00
1.1.2.2	Médio Porte	60,00
1.1.2.3	Pequeno Porte	40,00
1.1.3	Restaurantes, churrascarias e similares de:	
1.1.3.1	Grande Porte	60,00
1.1.3.2	Médio Porte	48,00
1.1.3.3	Pequeno Porte	36,00
1.1.4	Bares, Lanchonetes, sorveterias, casas de suco, padarias, confeitarias, bombonieres, casas de doce e casas de chá	48,00
1.1.5	Mercearias, casas de frutas e verduras	25,00
1.1.6	Supermercados, armazéns e depósitos de alimentos	100,00
1.1.7	Indústrias de alimentos	200,00
1.1.8	Casas de artigos dentários, hospitalares, óticos e veterinários	40,00
1.1.9	Fábrica de material médico – hospitalar, ortopédico, fabricante de óculos e de prótese dentária	50,00
1.1.10	Clínicas Médicas, odontológicas, veterinárias, psicológicas e similares	80,00
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia	100,00
1.1.12	Consultórios médicos, odontológicos, veterinários, psicológicos e similares	60,00

1.1.13	Institutos de fisioterapia, ortopedia e reabilitação física	60,00
1.1.14	Institutos de beleza, esteticistas e massagistas	24,00
1.1.15	Laboratórios de análises clínicas e anatomopatológicas	60,00
1.1.16	Banco de Sangue	60,00
1.1.17	Laboratórios industriais e de produtos farmacêuticos, produtos químicos em geral, de higiene e toucador	60,00
1.1.18	Depósitos de drogas, farmácias, drogarias, lojas e produtos homeopáticos e dietéticos	60,00
1.1.19	Hospitais, sanatórios e casas de saúde:	
	De 01 a 20 leitos	50,00
	De 21 a 50 leitos	100,00
	Acima de 50 leitos	150,00
1.2	*Vistoria para expedição de alvará de funcionamento, quando do início das atividades, de transferência ou alteração do local dos estabelecimentos enumerados no item 1 desta tabela: * Será o valor fixado para o alvará de licença anual do respectivo estabelecimento.	
1.3	Outras hipóteses	1,00 a 150,00

***Nota:**

Pequeno Porte: faturamento anual da empresa até 250.000 UFRs por ano
Médio Porte: faturamento anual da empresa acima de 250.001 e até 750.000 UFRs por ano
Grande Porte: empresas com faturamento acima de 750.000 UFR por ano. "

*** Nota acrescentada pela Lei nº 5.321, de 19 de agosto de 2003, art. 5º.**

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI**

Classificação	Fato Gerador	Alíquota (%)
		Por vez, Unidade, Função, Ano
2*	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
2.1	Alvará Policial para funcionamento anual de:	
2.1.1	—academias de luta de qualquer natureza	50
2.1.2	—agências de Investigações Particulares	52
2.1.3	—agências Lotéricas ou semelhantes, por estabelecimento	88
2.1.4	Boates	150
2.1.5	Clubes, sociedades recreativas e casas de shows:	
2.1.5.1	—elegantes	160
2.1.5.2	—suburbanos	80
2.1.6	Depósito de combustíveis, explosivos ou munições, produtos químicos, agressivos, corrosivos ou abrasivos e produtos cáusticos.	200
2.1.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.1.7.1	—armas e munições	90
2.1.7.2	—combustíveis, em postos, por bomba	30
2.1.7.3	—medicamentos controlados e solventes	100
2.1.7.4	—produtos pirotécnicos (fogos de artifícios)	50
2.1.8	Estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas:	
2.1.8.1	—armazém	140
2.1.8.2	—botequins, treilhers ou similares	30
2.1.8.3	—mercadinho ou mercearia	45

2.1.8.4	—representante ou distribuidor	150
2.1.8.5	—supermercado por estabelecimento	100
2.1.8.6	—bares, churrascarias ou similares	50
2.1.9	Revendedores de veículos automotores, por estabelecimento	130
2.1.10	Hotéis, por apartamento	8
2.1.11	Motéis, por apartamento	8
2.1.12	Pensões, pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos	40
2.1.13	Pousadas	50
2.1.14	Jogos de habilidades, através de máquinas ou aparelhos eletrônicos, elétricos, mecânicos ou manuais que não sejam instalados em sociedades recreativas	80
2.1.15	Jogos permitidos em lei:	
2.1.15.1	Bingos eventuais e permanentes	300
2.1.15.2	Bingos eletrônicos (por MEP'S instalados)	35
2.1.16	Estabelecimentos comerciais de sucata de veículos	180
2.1.17	—Empresa de Segurança Eletrônica	200
2.1.18	Empresa de Serviços de Segurança, Vigilância e Transportes de Numerários, quando ocuparem:	
2.1.18.1	—até 100 vigilantes	90
2.1.18.2	—de 101 a 500 vigilantes	150
2.1.18.3	—acima de 500 vigilantes	300
2.2	Licença anual para porte de arma de fogo	200

* Item 2 com redação dada pela Lei nº 5.114/99

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ — UFR-PI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
*3	*CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ	
3.1	Pelo serviço de prevenção de incêndio:	
3.1.1	Em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósito, agências ou equivalentes, com área construída:	
3.1.2	Até 50 m ²	30,00
3.1.3	De 51 a 100 m ²	40,00
3.1.4	De 101 a 200 m ²	50,00
3.1.5	De 201 a 300 m ²	60,00
3.1.6	De mais de 300 m ² por m ² que acrescer	1,00
	NOTA: A incidência será acrescida de 05 (cinco) vezes, quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.	
3.2.1	Em residências, com áreas construídas:	
3.2.2	A partir de 100 m ² até 150 m ²	15,00
3.2.3	De 151 m ² a 250 m ²	20,00
3.2.4	De 251 m ² a 350 m ²	25,00
3.2.5	De 351 m ² a 500 m ²	30,00
3.2.6	De mais de 500 m ² por m ² que acrescer	0,50
3.3	Pela análises de projetos de segurança contra incêndio, acidente e pânico:	
3.3.1	— Locais onde não é exigido ou instalado sistema	
	— Fixo de combate a incêndio (hidráulico ou de Gases):	
3.3.1.1	— Até 250 m ²	30,00
3.3.1.2	— De 250,01 m ² até 500,00 m ²	45,00
3.3.1.3	— De 500,01 m ² até 1.000 m ² , ou até 12 metros de altura total	60,00
3.3.1.4	— Acima de 1.000 m ² , por cada m ² excedente a	

	1.000 m ²	0,008
3.3.2	Locais onde é exigido ou instalado sistema fixo de combate a incêndio (hidráulico ou de gases):	
3.3.2.1	Até 250 m²	38,00
3.3.2.2	De 250,01 m² até 500,00 m²	60,00
3.3.2.3	De 500,01 m² até 1.000 m²	75,00
3.3.2.4	Acima de 1.000 m², por cada m² excedente a 1.000 m²	0,015
3.4	Pela vistoria de segurança contra incêndio, acidente e pânico:	
3.4.1	Locais onde não é exigido ou instalado sistema fixo de combate a incêndio (hidráulico ou de gases):	
3.4.1.1	Até 250 m²	60,00
3.4.1.2	De 250,01 m² até 500,00 m²	90,00
3.4.1.3	De 500,01 m² até 1.000 m²	120,00
3.4.1.4	Acima de 1.000 m², por cada m² excedente a 1.000 m²	0,015
3.4.2	Locais onde é exigido ou instalado sistema fixo de combate a incêndio (hidráulico ou de gases):	
3.4.2.1	Até 250 m²	75,00
3.4.2.2	De 250,01 m² até 500,00 m²	120,00
3.4.2.3	De 500,01 m² até 1.000 m²	150,00
3.4.2.4	Acima de 1.000 m², por cada m² excedente a 1.000 m²	0,03

*** Item 3 alterada a denominação para Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e acrescentados os itens 3.3 e 3.4 pela Lei nº 5.321, de 19 de agosto de 2003, art. 5º.**

~~PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI~~

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
4	OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
4.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos	1,00 a 150,00

~~PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI~~

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
5	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5.1	Potencial de Poluição:	
5.1.1	Pequeno:	
5.1.1.1	Pessoa Física	0,00
5.1.1.2	Microempresa	0,00
5.1.1.3	Empresa de Pequeno Porte	35,00
5.1.1.4	Empresa de Médio Porte	116,00
5.1.1.5	Empresa de Grande Porte	139,00
5.1.2	Médio:	
5.1.2.1	Pessoa Física	0,00
5.1.2.2	Microempresa	0,00
5.1.2.3	Empresa de Pequeno Porte	56,00
5.1.2.4	Empresa de Médio Porte	111,00
5.1.2.5	Empresa de Grande Porte	278,00
5.1.3	Grande:	

5.1.3.1	Pessoa Física	0,00
5.1.3.2	Microempresa	15,00
5.1.3.3	Empresa de Pequeno Porte	70,00
5.1.3.4	Empresa de Médio Porte	139,00
5.1.3.5	Empresa de Grande Porte	696,00
*Item 5 acrescentado pela Lei 5.959, de 29/12/2009, art 9º.		

TABELA III		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA		
BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
1	Registro por ato:	
1.1	De inventário e arrolamento	1,00
1.2	De testamento	1,00
2	Expediente:	
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório	1,00
OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil):		

ANEXO ÚNICO
Anexo Único atualizado até a Lei Nº 6.741, de 23/12/15, art. 2º

*ANEXO I

*Anexo Único renomeado para Anexo I pela Lei Nº 6.742, de 23/12/15, art. 1º, IV.

TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLAS-SIFI-CAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.1	Inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual:	
1.1.1	Nível Universitário	30,00
1.1.2	Nível Médio (2º grau completo)	20,00
1.1.3	Nos casos não indicados nos itens anteriores	10,00
1.2	Habilitação em leilões de bens públicos	10,00
1.3	Outras hipóteses	2,00 a 150,00

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez,	dia,	unidade, função
2.	SECRETARIA DA AGRICULTURA			
2.1	INTERPI			
2.1.1	Laudo técnico de vistoria pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação onerosa:			
2.1.1.1	Até 100 hectares			50,00
2.1.1.2	De 101 a 500 hectares			70,00
2.1.1.3	De 501 a 1.000 hectares			100,00
2.1.1.4	De mais de 1.000 hectares			150,00
2.1.2	Pela expedição de título de legitimação nas alienações onerosas.			30,00
2.2	Outras hipóteses			2,00 a 150,00

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez,	dia,	unidade, função
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.1	Registro de diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional.			2,00
3.2	Expedição de documento relativo ao arquivo de estabelecimento escolar extinto.			5,00
3.3	Vistoria para credenciamento de estabelecimento escolar particular.			80,00
3.4	Vistoria para registro permanente (Reconhecimento) de estabelecimento escolar particular.			50,00
3.5	Vistoria para Autorização de Cursos			
3.5.1	Educação Infantil			37,00
3.5.2	Ensino Fundamental			74,00
3.5.3	Ensino Médio			74,00
3.5.4	Educação Profissional Técnica de Nível Médio			74,00
3.6	Vistoria para renovação de autorização de cursos			74,00
3.7	Vistoria de novas instalações para mudança da sede de escolas autorizadas			74,00
3.8	Vistoria de novas instalações para mudança da sede			74,00
3.9	Verificação da regularidade de estudos com vistas à validação ou convalidação de estudos feitos em escolas com funcionamento irregular – valor por aluno			8,00
3.10	Taxa para prestação de exame.			5,00

3.11	Taxas e Emolumentos de Editais	
3.11.1	Convite	4,00
3.11.2	Tomada de Preços	11,00
3.11.3	Concorrência Nacional	15,00
3.11.4	Concorrência Internacional	18,00
3.11.5	Pregão Presencial	11,00
3.11.6	Pregão Eletrônico	11,00
3.12	Outras hipóteses	2,00 a 150,00

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
4.	SECRETARIA DA FAZENDA *	
4.1	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido, por dia	4,00
*4.1	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido, por dia, limitada em até 20% do valor da mercadoria. *Item 4.1 com redação dada pela Lei nº 7.384, de 17/08/20, art. 6º.	4,00
4.2	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	
4.2.1	De bens móveis	75,00
4.2.2	De bens imóveis	75,00
*4.2	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	
4.2.1	Em processos de inventário e arrolamento	15,00
4.2.2	Em pedidos de reavaliação de bens imóveis	75,00
4.2.3	Outros processos *Item 4.2 com redação dada pela Lei nº 6.875, de 04/08/16, art. 29, Anexo Único.	15,00
4.3	Consulta sobre matéria fiscal	150,00
4.4	Registros diversos:	
*4.4.1	Inscrição de contribuinte *Item 4.4.1 revogado pela lei nº 7.384, de 17/08/2020, art. 13, III.	30,00
*4.4.2	Alteração cadastral *Item 4.4.2 revogado pela lei nº 7.384, de 17/08/2020, art. 13, III.	15,00
*4.4.3	Baixa de inscrição *Item 4.4.3 revogado pela lei nº 7.384, de 17/08/2020, art. 13, III.	30,00
4.4.4	Reativação de inscrição	30,00
4.5	Revalidação de documentos fiscais	5,00
4.6	Documento de arrecadação estadual avulso (emissão)	5,00
*4.6	-Emissão e retificação de Documento de arrecadação estadual *Item 4.6 com redação dada pela Lei. 6.822, de 19/05/16, art. 22, anexo único.	2,00
4.7	Termo de Responsabilidade (emissão e baixa)	5,00
4.8	Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor, etc.)	5,00
4.9	2ª (segunda) via de documentos não especificados	2,00
4.10	Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal:	

4.10.1	Análise em pedido de autorização de Uso	35,00
4.10.2	Análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF	100,00
*4.10.2	Análise em pedido de credenciamento e de renovação de credenciamento para intervenção em ECF *Item 4.10.2 com redação dada pela Lei. 6.822, de 19/05/16, art. 22, anexo único.	100,00
*4.10.3	Fornecimento de lacre para aplicação em ECF por lacre *Item 4.10.3 revogado pela lei nº 6.822, de 19/05/2016, art. 23, anexo único.	5,00
4.11	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais	100,00
4.12	Retificação de documentos fiscais e de declarações	20,00
*4.12	Retificação de declarações *Item 4.12 com redação dada pela Lei. 6.822, de 19/05/16, art. 22, anexo único.	20,00
*4.12	Retificação de declarações, quando sujeita a análise, por declaração *Item 4.12 com redação dada pela Lei. 7.384, de 17/08/20, art. 6°.	10,00
4.13	Análise em pedido de reconhecimento de crédito	
4.13.1	De exportação	225,00
4.13.2	De crédito extemporâneo	225,00
4.14	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial	
4.14.1	Em relação a obrigação acessória	100,00
4.14.2	Em relação a obrigação principal	225,00
4.15	Julgamento no contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFR-PI:	
4.15.1	Impugnação em primeira instância administrativa	175,00
4.15.2	Recurso ao Conselho de Contribuinte	250,00
4.15.3	Realização de Perícia	500,00
4.15.4	Realização de diligência a pedido do contribuinte	250,00
*4.15	Julgamento no contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFR-PI:	
4.15.1	Impugnação em primeira instância administrativa	75,00
4.15.2	Recurso ao Conselho de Contribuinte	125,00
4.15.3	Realização de Perícia	250,00
4.15.4	Realização de diligência a pedido do contribuinte. *Item 4.15 com redação dada pela Lei nº 6.875, de 04/08/16, art. 29, Anexo Único.	125,00
4.16	Análise de pedido de importação, com diferimento de ICMS	50,00
4.17	Análise de pedido de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS	50,00
4.18	Outras hipóteses	2,00 a 150,00

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ –
UFR-PI**

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
5	SECRETARIA DE SAÚDE	
5.1	Análise de processo de dispensa de registro de alimentos e/ou saneantes (por produto).	60,00
5.2	Teste de DNA.	74,00
5.3	Perícia, incluindo respectivo laudo (capacidade física ou sanidade mental), por solicitação do interessado.	45,00
5.4	Análise de Projetos Arquitetônicos	
5.4.1	Com área até 100 m ²	80,00
5.4.2	Com área até 200 m ²	100,00
5.4.3	Com área até 500 m ²	130,00
5.4.4	Com área superior a 500 m ²	150,00
5.5	Análises microbiológicas (por amostra)	
5.5.1	Em água/bebidas	13,00
5.5.2	Em alimentos	25,00
5.5.3	Em medicamentos/aditivos	20,00
5.5.4	Em avaliação atividade germicida	25,00
5.6	Análise físico-químicas (por amostra)	
5.6.1	Água/bebidas	17,00
5.6.2	Alimentos	30,00
5.6.3	Medicamentos/aditivos	38,00
5.6.4	Saneantes	15,00
5.6.5	Água de piscina	20,00
5.7	Análise Microscópica (por amostra)	
5.7.1	Água envasada	12,00
5.7.2	Alimentos	12,00
5.8	Rotulagem (por amostra)	
5.8.1	Saneantes	12,00
5.8.2	Alimentos	12,00
5.8.3	Medicamentos	12,00
5.9	Outras Hipóteses	2,00 a 150,00
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – UFR-PI		
Classifi- cação	Fato Gerador	Alíquota (%)
		Por vez, dia, Unidade, Função
6	*SECRETARIA DE SEGURANÇA	
6.1	Atestado coletivo ou individual de interesse de empresa privada, fornecido pela unidade policial.	40,00
6.2	Perícia, inclusive exames, a requerimento do interessado, para fins particulares.	20,00

6.3	Alvará para a realização de festejos, exposições ou similares com venda de alimentos e bebidas.	200,00
6.4	Alvará para o funcionamento de circos e parques de diversão, por mês ou fração:	
6.4.1	- de pequeno porte	50,00
6.4.2	- de médio porte	70,00
6.4.3	- de grande porte	150,00
6.5	Certidões e atestados quando requeridos para interesses particulares.	4,00
6.6	Alvará para a realização de festas populares com aglomeração de grande número de pessoas, por dia e realização:	
6.6.1	- quando envolver até 25 policiais	200,00
6.6.2	- quando envolver até 50 policiais	400,00
6.6.3	- quando envolver até 100 policiais	700,00
6.6.4	- quando envolver até 200 policiais	1.500,00
6.6.5	- quando envolver mais de 200 policiais	2.500,00
6.7	Bailes, shows, desfiles em clubes, associações ou casas de espetáculos ou afins com venda de mesas e/ou ingressos, por apresentação	60,00
6.8	Música ao vivo, serestas, pagode em local público com ou sem venda de ingresso	20,00
6.9	Propaganda em geral, com utilização de veículo motorizado através de alto-falante, por mês ou fração	30,00
6.10	Música mecânica em local público com ou sem venda de ingresso	10,00
6.11	Cédula de identidade plastificada	5,00
6.12	Cópia mecânica (xerox ou similares) de laudos periciais ou médico-legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos ou de inquéritos ou processos policiais inclusive fotos e desenhos	2,00
6.13	Formolização	100,00
6.14	Embalsamamento	500,00
6.15	Limpeza de cadáver	20,00
6.16	Reconstituição de cadáveres mutilados	50,00
6.17	Vistoria Técnica - Policial para verificação das condições de funcionamento e/ou segurança para a liberação do primeiro ALVARÁ POLICIAL DE FUNCIONAMENTO, nos seguintes estabelecimentos: Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Bingos, Casas de Shows, Agências Bancárias e Agências Lotéricas.	60,00

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	UFR-PI
6.20	DETRAN	
6.20.1	TAXAS DE HABILITAÇÃO	
Nova redação dada ao Item, pelo art. 7º, da Lei 7.995, de 09/03/2023, efeitos a partir de 09/03/2023.		
6.20.1.1	Permissão para Dirigir (A)	46,00
Redação anterior, efeitos até 08/03/2023.		

6.20.1.1	Permissão para Dirigir (A ou X)	70,00
Acrescentado o Item 6.20.1.1.1, pelo Art. 7º, da Lei nº 7.995, de 09/03/2023.		
6.20.1.1.1	Permissão para Dirigir (X)	70,00
6.20.1.2	Permissão para Dirigir (B)	75,00
6.20.1.3	Permissão para Dirigir (AB)	75,00
6.20.1.4	Reabilitação de Condutor (1 categoria)	71,00
6.20.1.5	Reabilitação de Condutor (2 categorias)	75,00
6.20.1.6	Renovação de C.N.H.	52,00
6.20.1.7	Renovação com Mudança/Adição de Categoria	60,00
6.20.1.8	CNH Permanente	30,00
6.20.1.9	Permissão Internacional para Dirigir (PID)	52,00
6.20.1.10	Alteração de Dados	57,00
6.20.1.11	Segunda Via de C.N.H.	25,00
6.20.1.12	Desistência de Categoria	8,00
6.20.1.13	Reconstituição de Processo	16,00
6.20.1.14	Devolução de C.N.H.	4,00
6.20.1.15	Junta Médica Especial	20,00
6.20.1.16	Repetição do Exame (teórico ou prático)	17,00
6.20.1.17	Certidão Negativa de CNH	8,00
6.20.1.18	Transferência de Processo	16,00
6.20.1.19	Cópia do Prontuário	17,00
6.20.1.20	Falta Injustificada	13,00
6.20.1.21	Licença p/ Aprest. de Dir. Veículo(LADV)	8,00
6.20.1.22	Licença para Estrangeiro	16,00
*6.20.1.23	Permissão para Dirigir (A) – C.N.H.-e	63,00
* Item 6.20.1.23 acrescentado pela Lei nº 7.054, de 06/11/2017, art. 23.		
*6.20.1.24	Permissão para Dirigir (AB) – C.N.H.-e	67,50
* Item 6.20.1.24 acrescentado pela Lei nº 7.054, de 06/11/2017, art. 23.		
*6.20.1.25	Permissão para Dirigir (B) – C.N.H.-e	67,50
* Item 6.20.1.25 acrescentado pela Lei nº 7.054, de 06/11/2017, art. 23.		
*6.20.1.26	Renovação de C.N.H.-e	46,80
* Item 6.20.1.26 acrescentado pela Lei nº 7.054, de 06/11/2017, art. 23.		
6.20.2	TAXAS DE VEÍCULOS	
6.20.2.1	Primeiro Emplacamento	81,00
Nova redação dada ao Item, pelo art. 7º, da Lei 7.995, de 09/03/2023, efeitos a partir de 09/03/2023.		
6.20.2.1.1	Primeiro Emplacamento de Moto até 170 cc	23,00
Redação anterior, efeitos até 08/03/2023.		
6.20.2.1.1	Primeiro Emplacamento de Moto até 150 cc	40,50
6.20.2.2	Transferência de Propriedade	46,00
6.20.2.3	Transferência de Propriedade para Revendedores (dação em pagamento)	15,00
6.20.2.4	Transferência de Circunscrição	45,00
6.20.2.5	2ª via de CRLV (Documento de Porte Obrigatório)	20,00
6.20.2.6	2ª Via de CRV (Documento de Propriedade)	31,00
6.20.2.7	Renovação de Licenciamento Anual	40,00
Nova redação dada ao Item, pelo art. 7º, da Lei 7.995, de 09/03/2023, efeitos a partir de 09/03/2023.		
6.20.2.7.1	Renovação de Licenciamento Anual de Moto até 170 cc	11,30
Redação anterior, efeitos até 08/03/2023.		
6.20.2.7.1	Renovação de Licenciamento Anual de Moto até 150 cc	20,00
6.20.2.8	Alteração de Característica	38,00
6.20.2.9	Alteração de Município	38,00
6.20.2.10	Mudança de Placa de 2 para 3 Letras	36,00
6.20.2.11	Multa por Atraso de Licenciamento (aplicar-se-á a regra do	

	IPVA)	
6.20.2.12	Baixa de Veículo	15,00
6.20.2.13	Certidão Negativa de Multas	0
6.20.2.14	Certidão para Seguradora	24,00
6.20.2.15	Depósito de Veículo (serviço de reboque)	24,00
6.20.2.16	Extrato de Veículo	2,00
6.20.2.17	Extrato de Veículo (Por Proprietário)	4,00
6.20.2.18	Lacre	4,00
6.20.2.19	Licença Para-brisa	12,00
6.20.2.20	Placa Especial	124,00
6.20.2.21	Registro de Veículos de 2 Letras para 3 Letras	24,00
6.20.2.22	Regravação de Chassi	33,00
6.20.2.23	Vistoria em Trânsito	24,00
6.20.2.24	Laudo Vistoria	8,00
6.20.2.25	Licença Especial para Tráfego	12,00
6.20.2.26	Atestado de nada consta de veículos	80,00
6.20.3	TAXAS DIVERSAS	
6.20.3.1	Autorização para Cancelamento de Gravame	89,00
6.20.3.2	Credenciamento de Fabricantes de Placas Renovação de Fabricantes de Placas Credenciamento de Oficinas/Desmanches Renovação Anual de Oficinas/Desmanche Renovação Anual Escr. Despachante Registro de Preposto de Despachante	60,00
6.20.3.3	Credenciamento Escritório Despachante	120,00
6.20.3.4	Renovação de Credenciamento de Preposto de Despachante	40,00
6.20.3.5	Credenciamento de Agente Financeiro	248,00
6.20.3.6	Renovação Anual do Cadastro de Agente Financeiro	124,00
6.20.3.7	Inclusão/Baixa Gravame	38,00
6.20.3.8	Taxa de incêndio	2,00
6.20.3.9	Registro de Instrutor C.F.C.	59,00
6.20.3.10	Renovação Anual Reg. Instrutor C.F.C.	40,00
6.20.3.11	Credenciamento de Clínica(médico/psicólogo) Renovação Anual de Credenciamento de Clínica(médico/psicólogo) Credenciamento de C.F.C. Registro Anual de C.F.C.	111,00
*6.20.3.12	Registro Eletrônico/Físico de Contratos de Veículos Automotores	38,00
*Item 6.20.3.12 acrescentado pela Lei 6.742, de 23/12/15, anexo II – art. 1º, V.		
*6.20.3.13	Comunicação eletrônica de vendas	5,00
*Item 6.20.3.13 acrescentado pela Lei 6.822, de 19/05/1, anexo único – art. 22.		

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

CLAS-	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade,

SI-FICAÇÃO		função
7	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS	
7.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos	2,00 a 150,00
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLAS-SI-FICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA % p/vez, dia, unidade, função
8	INTERPI	
<i>*Item 8.0 acrescentado pela Lei 6.742, de 23/12/15, anexo II – art. 1º, V.</i>		
8.1	EXPEDIENTES (DECLARAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, ETC)	3,70
8.2	BUSCAS E PESQUISAS	
8.2.1	ATÉ 06 MESES	3,70
8.2.2	DE 06 MESES A 05 ANOS	4,80
8.2.3	DE 01 ANO A 05 ANOS	5,50
8.2.2	DE 05 ANOS A 10 ANOS	6,30
8.2.3	ACIMA DE 10 ANOS	7,40
8.3	2ª VIA DE TÍTULOS	18,50
8.4	LICITAÇÕES	
8.4.1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA	18,50
8.4.2	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	18,50
8.4.3	COMPRA DE EDITAL	18,50
8.5	CERTIDÕES	
8.5.1	DE OBJETO E PÉ	11,00
8.5.2	SIMPLES	5,50
8.6	CÓPIA EM PLOTTER (M²) – PLANTA E IMAGEM	
8.6.1	PAPEL A0	5,50
8.6.2	PAPEL A1	3,70
8.6.3	PAPEL A2	3,30
8.6.4	PAPEL A3	3,00
8.6.4	PAPEL A4	2,60
8.7	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	36,90
8.8	CONFECÇÃO DE PLANTAS – À DESENHAR	
8.8.1	GERAL	55,40
8.8.2	INDIVIDUAL	18,50
8.9	2ª VIA DE PLANTAS E MEMORIAIS	11,00
8.10	EMIÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSO	0,10
8.10.1	LAUDO DE VISTORIA	POR DIA 73,80 POR KM (T) 0,40
8.11	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	POR DIA 81,10 POR KM (T) 0,40

8.12	LEVANTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS	8.12
8.12.1	NÍVEL DE CONHECIMENTO EXPLORATÓRIO	POR DIA 73,80
		POR KM (T) 0,40
8.12.2	NÍVEL DE CONHECIMENTO COM DETALHES (ANÁLISE DO SOLO)	POR DIA 110,70
8.12.3	PLANIMÉTRICO	POR DIA 55,40
		POR KM (T) 0,40
8.12.4	ALTIMÉTRICO	POR DIA 73,80
		POR KM (T) 0,40
8.13	CADASTRAMENTO AMBIENTAL RURAL -	POR HECTARE 0,80
8.14	GEORREFERENCIAMENTO COMPLETO – C/ CCIR	POR HECTARE 3,70
8.15	EMISSÃO DE BOLETO	0,60
		POR KM (T) 0,40
8.16	INVESTIGAÇÃO TÉCNICO JURÍDICO	
8.16.1	VISITA À CARTÓRIO	110,70
8.17	PERÍCIA	POR DIA 369,00
		POR KM (T) 0,40
8.18	PARECER JURÍDICO E TÉCNICO	129,00
8.19	PARECER JURÍDICO PARA LICENÇA AMBIENTAL	295,20
8.20	CONTABILIDADE	
8.20.1	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO	5,50
8.20.2	EMISSÃO DE BOLETO	0,60
8.20.3	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO	5,50
8.20.4	EMISSÃO DE BOLETO	0,60

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA P/vez, dia, unidade, função
*9	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ -ADAPI	
*Item 9 acrescentado pela Lei Nº 6.875, de 04/08/16, art. 31, Anexo Único.		
9.1.	Emissão de Documentos Sanitários	
9.1.1	Cadastramento e recadastramento de produtor	Isento
9.1.2	Ficha Sanitária Animal	5
9.1.3	Autorização de Vacinação	5
9.1.4	Declaração de Vacinação contra Febre aftosa e Brucelose por documento emitido fora dos prazos estabelecidos	5
9.1.5	Declaração de Vacinação contra Febre aftosa e Brucelose nos prazos estabelecidos	Isento
9.1.6	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para bovinos e bubalinos destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.7	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para equídeos destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.8	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para ovinos, caprinos e suídeos destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.9	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para centena ou fração de crustáceos, anfíbios e afins destinados a quaisquer finalidades	2 a 10

9.1.10	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para frangos, codornas, galinhas, galos, perus, patos, aves canoras e afins (passeriformes), perdizes, pintos de 01 (um) dia a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.11	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para caixa de transporte com 240 ou 360 unidades de ovos férteis ou fração destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.12	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) avestruzes, emas, faisões e pavões destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.13	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para cento ou fração de peixes destinados a qualquer finalidade	2 a 10
9.1.14	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) por milhar ou fração para peixes ornamentais destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.15	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) milhar ou fração para alevinos de peixes e larvas de camarão destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.16	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) por até 100 (cem) caixas de colméia ou fração para abelhas de qualquer espécie destinadas a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.17	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) cabeça, para as demais espécies de animais domésticos, ornamentais, circenses ou silvestres destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.18	Declaração de Transferência de Propriedade	2 a 10
9.1.19	Declaração de Transferência de Animais	2 a 10
9.1.20	Declaração de Abate na Propriedade	2 a 10
9.1.21	Outros documentos instituídos pelo Serviço	1 a 150
9.2	Produção e Comercialização de Produtos Biológicos na Área Animal	
9.2.1	Cadastramento e recadastramento anual de Estabelecimento Revendedor de Produtos Biológicos na Área Animal	100
9.2.2	Cadastramento de Laboratórios industriais de produtos de uso pecuários e seus entrepostos, conforme o capital social	
9.2.2.1	Até R\$ 50.000,00	100
9.2.2.2	Acima de R\$ 50.000,01	150
9.2.3	Cadastramento de Laboratórios de Análises e Pesquisas Veterinárias (anual)	100
9.2.4	Outros documentos instituídos pelo Serviço	1 a 150
9.3	Eventos Agropecuários	
9.3.1	Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de animais, anual	50
9.3.2	Laudo de Vistoria para estabelecimento de aglomeração de animais, por evento	100
9.4	Certificação, Saneamento e Controle	
9.4.1	Lacre de Veículo	5
9.4.2	Desinfecção (com pulverização)	
9.4.2.1	Veículos Pequenos	10
9.4.2.2	Veículos Médios	15
9.4.2.3	Veículos Grandes	20
9.4.3	Realização de exames (por animal)	2,5 a 10
9.4.4	Coleta de material para exame (por animal)	2,5 a 10
9.4.5	Acompanhamento de contra-prova	50
9.4.6	Vistoria para abertura de quarentena	50
9.5	Credenciamento	
9.5.1	Treinamento para credenciamento de Médico Veterinário para emissão da Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial)	50
9.5.2	Cadastramento de Médico Veterinário Autônomo (vacinação contra Brucelose e Emissão de Guia de Trânsito Animal)	10
9.5.3	Cadastramento de vacinador contra brucelose	5

9.6	Registro de Estabelecimentos Industriais	80
9.7	Alteração de Registro de Estabelecimentos Industriais	25
9.8	Coleta de Material para Análise Físico-Química e/ou Microbiológica, por Amostra	30
9.9	Vistoria	
9.9.1	Vistoria Inicial de terreno	30
9.9.2	Análise de projeto de construção	55
9.9.3	Vistoria Prévia de estabelecimento	30
9.9.4	Vistoria Final de estabelecimento	50
9.10	Análise e Registro de Rótulo	25
9.11	Alteração Cadastral	25
9.12	Renovação de Registro de Produto	25
9.13	Renovação de Registro de Estabelecimento	50
9.14	Mudança de Rótulo	20
9.15	Emissão de Outros Documentos Sanitários	30
9.16	Serviços de Classificação Vegetal	
9.16.1	Alho	0,26
9.16.2	Castanha de Caju e Amêndoa de Caju	0,43
9.16.3	Arroz (Beneficiado, em casca e fragmentos)	1,13
9.16.4	Milho	0,94
9.16.5	Feijão	0,94
9.16.6	Mamona	0,67
9.16.7	Soja	0,58
9.17	Fiscalização de Agrotóxicos	
9.17.1	Registro	
9.17.1.1	Estabelecimento Comercial de Venda de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.1.2	Distribuidor que realiza venda direta de Agrotóxicos e afins	300
9.17.1.3	Armazenador de Agrotóxicos e afins	300
9.17.1.4	Transportador de Agrotóxicos e afins	300
9.17.1.5	Propriedade Rural que usa equipamento tratorizado na aplicação de agrotóxicos e afins	150
9.17.1.6	Propriedade Rural com aeronave de uso próprio na aplicação de agrotóxicos e afins	500
9.17.1.7	Prestador de serviços no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	150
9.17.1.8	Prestador de Serviços na Aplicação Terrestre de Agrotóxicos e afins	150
9.17.1.9	Prestador de Serviços na Aplicação Aérea de Agrotóxicos e Afins	500
9.17.1.10	Cadastro de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.2	Alteração	
9.17.2.1	Estabelecimento Comercial de Venda de Agrotóxicos e Afins	100
9.17.2.2	Distribuidor que realiza venda direta de Agrotóxicos e afins	200
9.17.2.3	Armazenador de Agrotóxicos e afins	200
9.17.2.4	Transportador de Agrotóxicos e afins	200
9.17.2.5	Propriedade Rural que usa equipamento tratorizado na aplicação de agrotóxicos e afins	100
9.17.2.6	Propriedade Rural com aeronave de uso próprio na aplicação de agrotóxicos e afins	300
9.17.2.7	Prestador de serviços no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	100
9.17.2.8	Prestador de Serviços na Aplicação Terrestre de Agrotóxicos e afins	100
9.17.2.9	Prestador de Serviços na Aplicação Aérea de Agrotóxicos e Afins	300
9.17.2.10	Cadastro de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.3	Renovação	
9.17.3.1	Estabelecimento Comercial de Venda de Agrotóxicos e Afins	75
9.17.3.2	Distribuidor que realiza venda direta de Agrotóxicos e afins	150

9.17.3.3	Armazenador de Agrotóxicos e afins	150
9.17.3.4	Transportador de Agrotóxicos e afins	150
9.17.3.5	Propriedade Rural que usa equipamento tratorizado na aplicação de agrotóxicos e afins	75
9.17.3.6	Propriedade Rural com aeronave de uso próprio na aplicação de agrotóxicos e afins	250
9.17.3.7	Prestador de serviços no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	75
9.17.3.8	Prestador de Serviços na Aplicação Terrestre de Agrotóxicos e afins	75
9.17.3.9	Prestador de Serviços na Aplicação Aérea de Agrotóxicos e Afins	250
9.17.4	Emissão de Certificado	
9.17.4.1	Cadastro de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.5	Defesa e Vigilância Fitossanitária	
9.17.5.1	Permissão de trânsito Vegetal - PTV	10
9.17.5.2	Bloco de certificado fitossanitário de origem – CFO ou série numérica (50 números)	30
9.17.5.3	Bloco de certificado Fitossanitário de origem consolidado – CFOC ou série numérica (50 números)	30
9.17.5.4	Habilitação de responsável técnico de unidade de produção	60
9.17.5.5	Inscrição de Unidade de Produção	05
9.17.5.6	Manutenção de Unidade de produção	05
9.17.5.7	Inscrição de unidade de consolidação	20
9.17.5.8	Lacre de carga de partida de vegetais	03
9.18	Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	1 a 2000

*TABELA I		
*Tabela I acrescentada pela Lei 6.927, de 27/12/16, art 2º.		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
10.	SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS – SEMINPER	
10.1	Venda, uso próprio ou transferência entre estabelecimentos, do mineral ou minério extraído.	0,5 UFR-PI/ton.
(...)	(...)	

TABELA II		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLAS-	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade,

SI-FICA-ÇÃO		função
1	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.1	Licença Sanitária – Estabelecimentos Hospitalar (Capital ou Interior)	
1.1.1	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 50 leitos	60,00
1.1.2	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 150 leitos	77,00
1.1.3	Estabelecimento de Saúde com Internamento superior a 150 leitos	147,00
1.2	Licença Sanitária – Entidades que utilizam Raios-X diagnóstico/Mamografia/Tomografia/ Desitometria Óssea/ Odontológica/ Raio-X Odontológico Panorâmico	
1.2.1	Estabelecimentos com até 05 aparelhos	60,00
1.2.2	Estabelecimentos com até 10 aparelhos	77,00
1.2.3	Estabelecimentos com mais de 10 aparelhos	147,00
1.3	Licença Sanitária – Unidade de Terapia Renal Substitutiva	
1.3.1	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 25 leitos	60,00
1.3.2	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 50 leitos	77,00
1.3.3	Estabelecimento de Saúde com Internamento superior a 50 leitos	147,00
1.4	Licença Sanitária – Unidade de Quimioterapia	
1.4.1	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 25 leitos	60,00
1.4.2	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 50 leitos	77,00
1.4.3	Estabelecimento de Saúde com Internamento superior a 50 leitos	147,00
1.5	Licença Sanitária – Indústria de Medicamentos/ Indústria Farmoquímica/ Indústria de Produtos para Saúde/ Indústria de Saneantes/ Distribuidor de Cosméticos/ Distribuidor de Alimentos	
1.5.1	Com área até 100m ²	80,00
1.5.2	Com área até 250m ²	100,00
1.5.3	Com área até 500m ²	130,00
1.5.4	Com área superior a 500m ²	150,00
1.6	Licença Sanitária – Distribuidor de Medicamentos/ Distribuidor de Produtos para Saúde/ Distribuidor de Saneantes/ Distribuidor de Cosméticos/ Distribuidor de Alimentos	
1.6.1	Com área até 100m ²	80,00
1.6.2	Com área até 250m ²	100,00
1.6.3	Com área até 500m ²	130,00
1.6.4	Com área superior a 500m ²	150,00

1.7	Licença Sanitária – Empresa Envasadora de Água Mineral	
1.7.1	Com área até 100m ²	60,00
1.7.2	Com área até 250m ²	90,00
1.7.3	Com área até 500m ²	120,00
1.7.4	Com área superior a 500m ²	130,00
1.8	Licença Sanitária – Empresa Envasadora de Águas Adicionadas de Sais	
1.8.1	Com área até 100m ²	60,00
1.8.2	Com área até 250m ²	90,00
1.8.3	Com área até 500m ²	120,00
1.8.4	Com área superior a 500m ²	130,00
1.9	Licença Sanitária – Abatedouro/ Matadouro/ Açougue/ Frigorífico	
1.9.1	Com área até 100m ²	60,00
1.9.2	Com área até 250m ²	90,00
1.9.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.10	Licença Sanitária – Restaurante/ Churrascaria/ Similares	
1.10.1	Com área até 100m ²	60,00
1.10.2	Com área até 250m ²	90,00
1.10.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.11	Licença Sanitária – Bar, Lanchonete, Sorveteria, Casa de Suco, Padaria, Confeitaria, Bomboniere, Casa de Doces e Casa de Chá.	
1.11.2	Com área até 100m ²	60,00
1.11.3	Com área até 250m ²	90,00
1.11.4	Com área superior a 250m ²	130,00
1.12	Licença Sanitária – Supermercado, Armazém e Depósito	
1.12.1	Com área até 100m ²	60,00
1.12.2	Com área até 250m ²	90,00
1.12.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.13	Licença Sanitária – Serviços de Fisioterapia	
1.13.1	Com área até 100m ²	60,00
1.13.2	Com área até 250m ²	90,00
1.13.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.14	Outras Licenças	
1.14.1	Licença Sanitária – Unidade de Banco de Olhos/ Banco de Sangue/ Banco de Leite	77,00
1.14.2	Licença Sanitária – Banco e Sangue de Cordão Umbilical e Placentário	77,00
1.14.3	Licença Sanitária – Unidade de Banco de Cordão Umbilical	77,00
1.14.4	Licença Sanitária – estabelecimento hemoterápico	147,00
1.14.5	Licença Sanitária – Home Care	90,00
1.14.6	Farmácia com Manipulação	80,00

1.14.7	Farmácia Hospitalar	60,00
1.14.8	Dispensário de Medicamentos	60,00
1.14.9	Comércio Varejista de Medicamentos	80,00
1.14.10	Comércio Varejista de Correlatos	77,00
1.14.11	Transportadora de Medicamentos e Correlatos	77,00
1.14.12	Empresa de Tratamento de Resíduos	80,00
1.14.13	Indústria de Cerâmicas para Utensílios Domésticos	60,00
1.14.14	Empresas Prestadoras de Serviços de Esterelização	80,00
1.14.15	Lavanderias	60,00
1.14.16	Penitenciárias	60,00
1.14.17	Hemodinâmica	60,00
1.14.18	Serviço de Residência Terapêutica (Tratamento de dependência química)	60,00
1.14.19	Funerária	80,00
1.14.20	IML	77,00
1.14.21	Serviço de Endoscopia	77,00
1.14.22	Laboratório de Análises Clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	80,00
1.14.23	Laboratório ou Oficina de prótese dentária	60,00
1.14.24	Laboratório de análise de água	60,00
1.14.25	Óticas e Laboratórios óticos	70,00
1.14.26	Posto de Coleta laboratorial	70,00
1.14.27	Clínica médico-odontológica-veterinária	60,00
1.14.28	Consultório médico-odontológico-veterinário	60,00
1.14.29	Serviço de Medicina Nuclear <i>in vivo</i>	145,00
1.14.30	Serviço de terapia Renal Substitutiva	77,00
1.14.31	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes terrestres	60,00
1.14.32	Casas de Repouso	60,00
1.14.33	Cadastramento de estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	60,00
1.14.34	Cozinha industrial; empacotadora de alimentos	60,00
1.14.35	Mercearia, casa de frutas e verduras	60,00
1.14.36	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários e/ou hospitalares	60,00
1.15	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários	
1.15.1	Estabelecimentos com até 02 aparelhos	60,00
1.15.2	Estabelecimentos com até 05 aparelhos	77,00
1.15.3	Estabelecimentos com mais de 05 aparelhos	147,00
1.16	Demais Estabelecimentos não especificados	
1.16.1	Baixa Complexidade	60,00
1.16.2	Média Complexidade	77,00
1.16.3	Alta Complexidade	147,00
1.17	Outras Hipóteses	2,00 a 150,00

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

Classifi_ cação	Fato Gerador	Alíquota (%)
		Por vez, Unidade, Função, Ano
2	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
2.1	Alvará Policial para funcionamento anual de:	
2.1.1	Academias de Luta	
2.1.1.1	De pequeno porte	50,00
2.1.1.2	De médio porte	70,00
2.1.1.3	De grande porte	100,00
2.1.2	Agências de Investigações Particulares	52,00
2.1.3	Agências Lotéricas ou semelhantes, por estabelecimento	160,00
2.1.4	Boates	150,00
2.1.5	Clubes, sociedades recreativas e casas de shows:	
2.1.5.1	Elegantes	160,00
2.1.5.2	Suburbanos	80,00
2.1.6	Depósito de Combustíveis, explosivos ou munições, produtos químicos, agressivos, corrosivos ou abrasivos e produtos cáusticos	400,00
2.1.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.1.7.1	Armas e munições	120,00
2.1.7.2	Combustíveis, em postos, por bomba	50,00
2.1.7.3	Medicamentos controlados e solventes	150,00
2.1.7.4	Produtos pirotécnicos (fogos de artifícios)	50,00
2.1.8	Estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas:	
2.1.8.1	Armazém	200,00
2.1.8.2	Botequins, trailers ou similares	30,00
2.1.8.3	Mercadinho ou mercearia	70,00
2.1.8.4	Representante ou distribuidor	300,00
2.1.8.5	Supermercado por estabelecimento	400,00

2.1.8.6	Bares, churrascarias ou similares	
2.1.8.6.1	De pequeno porte	50,00
2.1.8.6.2	De médio porte	100,00
2.1.8.6.3	De grande porte	150,00
2.1.9	Revendedores de Veículos automotores, por estabelecimento	350,00
2.1.10	Hotéis, por apartamento	8,00
2.1.11	Motéis, por apartamento	8,00
2.1.12	Pensões, pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos	50,00
2.1.13	Pousadas	70,00
2.1.14	Jogos permitidos em Lei:	
2.1.14.1	Bingos eventuais e permanentes	300,00
2.1.14.2	Bingos eletrônicos (por MEP'S instalados)	35,00
2.1.15	Estabelecimentos comerciais de sucata de veículos	180,00
2.1.16	Empresa de Segurança Eletrônica	200,00
2.1.17	Empresa de Serviços de Segurança, Vigilância e Transportes de Numerários, quando ocuparem:	
2.1.17.1	Até 100 vigilantes	150,00
2.1.18.2	De 101 a 500 vigilantes	300,00
2.1.18.3	Acima de 500 vigilantes	450,00

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
*3	*CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ	
3.1	Serviço de prevenção e Extinção de Incêndio, prestados ou colocados à disposição de Unidades Imobiliárias de utilização Residencial ou Não Residencial, ocupadas ou não ocupadas:	
3.1.1	Unidades Imobiliárias de Utilização Residencial, ocupadas ou não, por ano.	
3.1.1.1	Área construída até 50m ²	isento
3.1.1.2	Área construída de 50m ² a até 80m ²	12,00
3.1.1.3	Área construída acima de 80m ² até 120m ²	15,00
3.1.1.4	Área construída acima de 120m ² até 200m ²	18,00
3.1.1.5	Área construída acima de 200m ² até 300m ²	20,00
3.1.1.6	Área construída acima de 300m ² até 500m ²	25,00
3.1.1.7	Área construída acima de 500m ² até 1000m ²	30,00
3.1.1.8	Área construída acima 1.000m ²	30,00+0,020 por m ² que

		exceder a 1.000
3.1.2	Unidades Imobiliárias de Utilização Não Residencial, ocupadas ou não, por ano	
3.1.2.1	Área construída e área de risco até 50m ²	18,00
3.1.2.2	Área construída e área de risco acima de 50m ² até 80m ²	20,00
3.1.2.3	Área construída e área de risco acima de 80m ² até 120m ²	30,00
3.1.2.4	Área construída e área de risco acima de 120m ² até 200m ²	35,00
3.1.2.5	Área construída e área de risco acima de 200m ² até 300m ²	40,00
3.1.2.6	Área construída e área de risco acima de 300m ² até 500m ²	45,00
3.1.2.7	Área construída e área de risco acima de 500m ² até 1.000m ²	50,00
3.1.2.8	Área construída e área de risco acima de 1.000m ²	50+0,040 por m ² que exceder a 1.000 m ²
3.1.3	Unidades Imobiliárias Urbanas sem benfeitorias (Ex: Terrenos Baldios, terrenos sem área construída), por ano:	
3.1.3.1	Área até 50m ²	20,00
3.1.3.2	Área acima de 50m ² até 80m ²	22,00
3.1.3.3	Área acima de 80m ² até 120m ²	32,00
3.1.3.4	Área acima de 120m ² até 200m ²	37,00
3.1.3.5	Área acima de 200m ² até 300m ²	42,00
3.1.3.6	Área acima de 300m ² até 500m ²	47,00
3.1.3.7	Área acima de 500m ² até 1.000m ²	52,00
3.1.3.8	Área acima de 1.000m ²	52+0,040 por m ² que exceder a 1.000m ²
3.2	Serviços Não Emergenciais, por vez/hora:	
3.2.1	Perícia de incêndio, laudo com até 05 (cinco) fotos	100,00
3.2.2	Perícia de incêndio, laudo com mais de 05 (cinco) fotos, por unidade excedente.	100,00 + 2,00 por unidade excedente
3.2.3	Corte ou poda de árvore que não ofereça iminente perigo, por árvore.	50,00
3.2.4	Curso Elaborado e Ministrado pela Corporação	
3.2.4.1	Até 01(uma) hora de trabalho, por aluno	10,00
3.2.4.2	De 02(duas) até 03(três) horas de trabalho, por aluno	13,00
3.2.4.3	De 04(quatro) até 05(cinco) horas de trabalho, por aluno	15,00
3.2.4.4	De 06(seis) até 08(oito) horas de trabalho, por aluno	20,00
3.2.4.5	Acima de 08(oito) horas de trabalho, por aluno	30,00
3.2.5	Formação de Brigadas de Incêndios	
3.2.5.1	Cadastramento ou recadastramento de instrutor para formação, treinamento e reciclagem de brigadas de incêndio e bombeiros profissionais civis.	50,00
3.2.5.2	Cadastramento ou recadastramento de empresas especializadas na formação e treinamento de brigadas de incêndio, de bombeiros profissionais civis e de primeiros socorros e/ou socorros de urgência.	150,00
3.2.5.3	Cadastramento ou recadastramento de empresas prestadoras de	

3.2.5.4	serviço de bombeiro profissional civil. Vistoria dos requisitos técnicos das empresas especializadas na formação e treinamento, por visita.	100,00 25,00
3.2.6	Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar em eventos nos quais predomine o interesse privado sobre o interesse público.	
3.2.6.1	Presença preventiva, com emprego de guarnição de 03 (três) bombeiros militares e de veículos ou embarcações operacionais, conforme o tipo utilizado, por período de até 3 (três) horas	
3.2.6.1.1	ABT	200,00
3.2.6.1.2	ASE, Ambulâncias	150,00
3.2.6.1.3	Outras viaturas operacionais não enquadradas nos itens anteriores	50,00
3.2.7	Uso de Espaço ou Praça de Esporte por hora	
3.2.7.1	Torre do Centro de Treinamento Operacional do CBMEPI	
3.2.7.2	Piscina do centro aquático	250,00
3.2.7.3	Quadra de Esporte, período diurno	50,00
3.2.7.4	Quadra de Esporte, período noturno	15,00 20,00
3.2.8	Expedição de Documentos para público externo ao CBMEPI, por folha	
3.2.8.1	Certidões Diversas , por folha	2,00
3.2.8.2	Cópias autenticadas, por folha	2,00
3.3	Pela Análise de Projetos de Segurança contra incêndio, acidente e pânico	
3.3.1	Até 750m ² de área construída e/ou área de risco	50,00
3.3.2	Acima de 750m ² de área construída e/ou área de risco, por cada m ² excedente a 750m ² , acrescido ao valor do item anterior.	0,07
3.4	Pela vistoria de segurança contra incêndio, acidente e pânico	
3.4.1	Até 750m ² de área construída e/ou área de risco	100,00
3.4.2	Acima de 750m ² de área construída e/ou área de risco, por cada m ² excedente a 750m ² , acrescido ao valor do item anterior.	0,05

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
UFR-PI**

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
4	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS	
4.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos	2,00 a 150,00
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
*5	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5.1	Potencial de Poluição:	
5.1.1	Pequeno:	
5.1.1.1	Pessoa Física	0,00
5.1.1.2	Microempresa	0,00
5.1.1.3	Empresa de Pequeno Porte	35,00
5.1.1.4	Empresa de Médio Porte	116,00
5.1.1.5	Empresa de Grande Porte	139,00
5.1.2	Médio:	
5.1.2.1	Pessoa Física	0,00
5.1.2.2	Microempresa	0,00
5.1.2.3	Empresa de Pequeno Porte	56,00
5.1.2.4	Empresa de Médio Porte	111,00
5.1.2.5	Empresa de Grande Porte	278,00
5.1.3	Grande:	
5.1.3.1	Pessoa Física	0,00
5.1.3.2	Microempresa	15,00
5.1.3.3	Empresa de Pequeno Porte	70,00
5.1.3.4	Empresa de Médio Porte	139,00
5.1.3.5	Empresa de Grande Porte	696,00
*Item 5 acrescentado pela Lei 5.959, de 29/12/2009, art 9º.		

TABELA III		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA		
CLASSIFI- CAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, uni- dade, função

1	Registro por ato:	
1.1	De inventário e arrolamento	2,00
1.1	De inventário e arrolamento Item 1.1 com redação dada pela Lei nº 6.875, de 04/08/16, art.30, Anexo único.	1,00
1.2	De testamento	2,00
1.2	De testamento Item 1.2 com redação dada pela Lei nº 6.875, de 04/08/16, art.30, Anexo único.	1,00
2	Expediente:	
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00
*2.1	Em processo judicial não contencioso *Item 2.1 com redação dada pela Lei nº 6.920, de 23/12/16, art. 41.	1,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório	2,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório Item 2.2 com redação dada pela Lei nº 6.875, de 04/08/16, art.30, Anexo único.	1,00
OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil):		

*ANEXO II

*Anexo II acrescentado pela Lei Nº 6.742, de 23/12/15, art. 1º, IV.

TABELA I
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL DE IMPACTO AMBIENTAL

- I – Pequeno porte e pequeno potencial de impacto ambiental: Classe 1;
- II – Pequeno porte e Médio potencial de impacto ambiental ou Médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental: Classe 2;
- III – Médio porte e médio potencial de impacto ambiental: Classe 3;
- IV - Pequeno porte e grande potencial de impacto ambiental: Classe 4;
- V – Grande porte e pequeno potencial de impacto ambiental: Classe 5;
- VI – Grande porte e médio potencial de impacto ambiental ou Médio porte e grande potencial de impacto ambiental: Classe 6;
- VII – Grande porte e grande potencial de impacto ambiental: Classe 7.

TABELA II
TABELAS DE PREÇOS DAS TAXAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO

CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA

1 - DISPENSA DE LICENCIAMENTO..... ISENTO

2 - DECLARAÇÕES DE BAIXO IMPACTO (DBIA)

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (UFR – PI)	
TIPO/CLASSE 1	1
DBIA	40

3 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPO/CLASSE	LICENCIAMENTO AMBIENTAL (UFR – PI)					
	2	3	4	5	6	7
LICENÇA PREVIA - LP	150	300	500	700	1000	1500
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	250	500	750	1000	1500	2000
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO (LP + LI) ¹	400	800	1250	1700	2500	3500
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	500	700	1000	1300	1600	2000
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO (LP + LI + LO) ¹	900	1500	2250	3000	4100	5500
LICENÇA DE OPERAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO ²	200	400	600	800	1000	1200
PRORROGAÇÃO ³ - LI						
PRORROGAÇÃO ⁴ - LO						

1 - Somente quando se tratar de REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

2 - Apenas para Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária (Resolução CONAMA 387, de 27/12/2006).

3 - As Prorrogações serão calculadas com base em 50% do valor da licença correspondente.

4 As Renovações serão calculadas pelo mesmo valor da licença correspondente.

NOTAS:

1. No caso de atividade de produção de Carvão Vegetal serão considerados os valores referentes à Classe 2, devendo ser acrescidos, na Licença de Instalação, 30 (Trinta) UFR-PI por forno instalado.
2. A atividade de Perfuração de Poços Tubulares fica enquadrada na Classe 2, ficando os valores dos preços públicos estabelecidos em 60, 80 e 100, respectivamente, na LP, LI e LO (sendo os valores expressos em UFR-PI).
3. Para Transporte de Produtos Perigosos (CLASSE I) o cálculo será feito levando em consideração a seguinte fórmula: valor da LO = 300x N° de Veículos (Em UFRPI). Para as demais classes, o valor da LO = 150x N° de Veículos, em UFR-PI.
4. Piscicultura (O porte e o potencial poluidor serão considerados de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA N° 413, de 26 de Junho de 2009).

3.1. Avaliação e Análise do EIA/RIMA

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental vigente, o cálculo dos custos dos serviços de análise técnica serão obtidos conforme fórmula abaixo:

$$\text{VALOR (EM REAIS)} = [k + \{(A \times B \times C) + \{(d \times a \times e)\}]$$

ONDE:

A = NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA ANÁLISE

B = NÚMERO DE TÉCNICOS/HORA NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE

C = VALOR EM REAIS DA HORA/TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA ANÁLISE + MAIS TOTAL DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS (OS) = 84,71% DO VALOR DO TÉCNICO/HORA

D = DESPESAS COM VIAGEM

E = NUMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS

K = DESPESAS ADMINISTRATIVAS = 5% DO SOMATÓRIO DE (A x B x C) + (D x A x E)

TABELA III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo dos valores da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infraestrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar;

a) Atividades Minerais

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo dos valores das taxas para emissão das licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base nos valores indicadas na tabela 3, até o limite de 100 hectares. A partir de 101 hectares, será acrescido ao valor da taxa, em cada uma de suas fases, um valor de acordo com a dimensão da área requerida, de acordo com a formula a seguir:

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO, indicadas na tabela 3 + (0,50 UFR-PI x Área requerida que exceder 100 há).

a.2 - Na pesquisa mineral sem Guia de Utilização, o cálculo do valor da taxa da Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área utilizada, abrangida

e/ou impactada em hectares, pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área utilizada no formulário de requerimento padrão e no FCE - Formulário de Caracterização de Empreendimento.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = 50% do Valor da LO indicada na tabela 3 + (10 UFR-PI x Área utilizada).

a.3 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do valor da taxa da Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área utilizada, abrangida e/ou impactada em hectares, pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área utilizada no formulário de requerimento padrão e no FCE - Formulário de Caracterização de Empreendimento.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = 50% do Valor da LO, indicada na tabela 3 + (20 UFR-PI x Área utilizada).

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do valor da taxa da licença, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida em hectares.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (5 UFR-PI x Área requerida).

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do valor da taxa da licença, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida em hectares.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (40 UFR-PI x Área requerida).

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Atividades Agropecuárias.

Na determinação dos valores das taxas de licenças ambientais, em cada uma de suas fases, será acrescido de valores de acordo com as áreas a serem desmatadas, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal, em hectares.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,5 UFR-PI x Área a ser desmatada) + (0,25 UFR-PI x APP) + (0,5 UFR-PI x ARL).

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo dos valores das taxas de licenças, em cada fase do processo de licenciamento, será feito com base na dimensão da área irrigada em hectares. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,25UFR-PI x Área a ser irrigada).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte, acima de 500 (quinhentos) cabeças/ano para bovinos e bubalinos e 150 (cento e cinquenta) cabeças/ano para equinos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,075 UFR-PI x Número de cabeças/capacidade de suporte).

b.4 - Unidades de Produção de Suínos de engorda (UPL).

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,06 UFR-PI x Número de matrizes/capacidade de suporte).

b.5 – Produção de Suínos de Ciclo Completo

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,08 UFR-PI x Número de matrizes/capacidade de suporte).

b. 6 – Produção de Suínos - Terminação.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,04 UFR-PI x Número de matrizes/capacidade de suporte).

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,00025 UFR-PI x Número de cabeças/capacidade de suporte).

b. 8 - Incubatório de Aves.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,4 UFR-PI x área utilizada em hectares).

c) Aquicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Tanques Escavados.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (5 UFR-PI x área utilizada de espelho d'água).

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Tanques Redes (Viveiros).

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (2 UFR-PI x área utilizada de espelho d'água em hectares).

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (2 UFR-PI x área utilizada de espelho d'água em hectares).

d) Atividades de Infraestrutura:

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (2 UFR-PI x área total a ser loteada em hectares).

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (20 UFR-PI x potência instalada -MW) + (2 UFR-PI x área total a ser loteada em hectares).

d. 4 - Usinas termelétricas.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (20 UFR-PI x potência instalada -MW)

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + Extensão em Quilômetros + Área desmatada.

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + Extensão em Quilômetros.
d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,005 UFR-PI x população atendida).

e) Indústrias de álcool e açúcar:

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,00025 UFR-PI x capacidade de moagem instalada em toneladas/ano/3).

TABELA IV
VISTORIAS E AUTORIZAÇÕES

1. AUTORIZAÇÃO	
1.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:	
1.1.1. Sem vistoria	ISENTO
1.1.2. Com vistoria:	
1.1.2.1. Queimada Comunitária:	
. Área até 13 hectares	2 UFR-PI
. De 14 a 35 hectares	3 UFR-PI
. De 36 a 60 hectares	5 UFR-PI
. De 61 a 85 hectares	7 UFR-PI
. De 86 a 110 hectares	9 UFR-PI
. De 111 a 135 hectares	11 UFR-PI
. De 136 a 150 hectares	13 UFR-PI
1.1.2.2. Demais Queimadas Controladas:	
. Até 13 hectares	2 UFR-PI
. Acima de 13 hectares (Por hectares autorizado)	2 UFR-PI
1.2. Autorização para Supressão em Área de Preservação Permanente I	
. Até 50 hectares	65 UFR-PI
. Acima de 50 hectares VALOR = R\$ R\$ 150 UFR-PI + (12 UFR-PI x Área que excede 50 hectares)	
1.3. Autorização para Transporte de Produtos Perigosos	
. Valor (em UFR-PI) = 0,02 x Distancia (em Km) x (Quantidade em Kg ou Litros/1000)	
1.4. Autorização para Transporte de Combustível e Lubrificantes	
. Valor (em UFR-PI) = 0,02 x Distancia (em Km) x (Quantidade em Kg ou Litros/1000)	
1.5. Demais Autorizações	40 UFR-PI

2. VISTORIAS	
2.1. Vistoria para fins de Loteamento Urbano (Área Projetada)	300 UFR-PI
2.2. Vistoria Prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Área projetada)	
. Até 250 hectares	150 UFR-PI
. Acima de 250 hectares (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.3. Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Área projetada)	
. Até 250 hectares	150 UFR-PI
. Acima de 250 hectares (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.4. Vistoria para coleta de plantas Ornamentais e Medicinais (Área a ser explorada)	
. Até 20 hectares/ano	ISENTO
. De 21 a 50 hectares/ano	100 UFR-PI
. De 51 a 100 hectares/ano	150 UFR-PI
. Acima de 100 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.5. Vistoria para Limpeza de Área (Área Solicitada)	150 UFR-PI
2.6. Vistoria Técnica de Desmatamento para Uso Alternativo dos Solos de projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF ou Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente FNE VERDE (Área a ser explorada)	
. Até Módulo INCRA/ano	ISENTO
. Acima do Módulo INCRA/ano (Valor em R\$ = 70 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.7. Vistoria de Implantação, Acompanhamento e Exploração de Florestas Plantadas, Enriquecimento e Cancelamento de Projetos	
. Até 50 hectares/ano	50 UFR-PI
. De 51 a 100 hectares/ano	70 UFR-PI
. Acima de 100 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.8. Vistoria Técnica para Uso Alternativo dos Solos e Utilização da Matéria Prima Florestal	
. Até 20 hectares/ano	ISENTO
. De 21 a 50 hectares/ano	100 UFR-PI
. De 51 a 100 hectares/ano	150 UFR-PI
. Acima de 100 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.9. Vistoria para fins de averbação da Área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade)	
. Até 100 hectares/ano	ISENTO
. De 1001 a 300 hectares/ano	40 UFR-PI
. De 301 a 500 hectares/ano	65 UFR-PI
. De 501 a 750 hectares/ano	80 UFR-PI
. Acima de 750 hectares/ano (Valor em R\$ = 75 UFR-PI + 0,15 UFR-PI x por ha excedente)	
Obs. Quando a solicitação de vistoria para averbação de Reserva Legal for concomitante a outras vistorias (Desmatamento, Plano de Manejo, etc.) cobra-se pelo maior valor.	
2.10. Vistoria de Áreas Degradadas em Recuperação, de Avaliação de Danos Ambientais em Áreas Antropizadas e em Empreendimentos cujas áreas estejam sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA	
. Até 250 hectares/ano	150 UFR-PI

. Acima de 250 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.11. Vistoria para Declaração de Plantio Florestal em áreas vinculadas à reposição florestal, ao Plano Integrado Florestal, Plano de Corte (projetos vinculados e projetos de reflorestamentos-implantação ou cancelamento)	
. Até 250 hectares/ano	150 UFR-PI
. Acima de 250 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	
2.12. Demais Vistorias Técnicas Florestais	
. Até 250 hectares/ano	150 UFR-PI
. Acima de 250 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha excedente)	

TABELA V
TABELA DE TAXAS DOS SERVIÇOS DE REGISTROS DE CRIADOUROS DE ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA, DE INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE PELES, PARTES, PRODUTOS E DERIVADOS DA FAUNA, DE ZOOLOGICOS E, DE CADASTRO DE CRIADORES DE PASSEIRIFORMES:

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFR-PI
1. REGISTRO	
1.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos	
1.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
1.1.2. Não vinculados	40,00
1.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais	
1.1.3. Categoria A – Pessoa Física	350,00
1.1.4. Categoria B – Pessoa Jurídica	700,00
1.2. Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna	1.400,00
1.3. Zoológico Público – Categorias A, B e C	ISENTO
1.4. Zoológico Privado:	
1.3.1. Categoria A	400,00
1.3.2. Categoria B	600,00
1.3.3. Categoria C	900,00
1.4. Cadastro de Criador de Passeriformes	60,00